

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI Nº 2.835 , DE 6 DE MARÇO DE 1998**

Revoga o inciso I do artigo 5º e acrescenta artigos na Lei nº 2.260, de 01 de novembro de 1989 - que dispõe sobre Posturas Municipais e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º É revogado o inciso I, do artigo 5º, da Lei nº 2.260, de 01 de novembro de 1.989, renumerando-se os demais incisos.

Art. 2º Acrescentam-se à Lei nº 2.260 os artigos 6º, 7º, 8º e 9º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

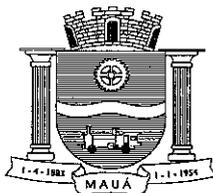
“Art. 6º Ficam os proprietários ou usuários de imóveis residenciais, comerciais ou industriais obrigados a solicitar à Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA, a ligação à rede coletora de esgotos.

Art. 7º No caso de inexistência de rede coletora de esgoto, o proprietário ou usuário é obrigado a providenciar a abertura de fossa asséptica, ligando a ela as tubulações internas de esgoto.

Art. 8º A implantação de tubulação, a abertura de fossas assépticas e demais instalações sanitárias que visem o cumprimento da presente Lei, deverão seguir as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 9º Não será permitida a instalação de tubulação de esgoto em locais onde possam representar risco de contaminação de água potável.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ**  
**LEI Nº 2.835 , DE 6 DE MARÇO DE 1998**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 6 de março de 1998

Prof. OSWALDO DIAS  
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO  
Secretário de Assuntos Jurídicos

VALDEIR RIBEIRO  
Secretário de Serviços Urbanos

Registrada no Departamento de Documentação e Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

JOSÉ LUÍZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

ers/